



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

LEI Nº. 5196, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se equipar piscinas de uso coletivo com drenos ou ralos com tampas antiaprisionamento ou não bloqueáveis e dispositivo que interrompa o processo de sucção e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a equipá-las com:

- a) drenos ou ralos com tampas antiaprisionamento ou não bloqueáveis;
- b) dispositivo de uso emergencial que interrompa o processo de sucção da piscina.

§ 1º O dispositivo será colocado em local de fácil alcance, inclusive para crianças e pessoas portadoras de deficiência locomotora.

§ 2º O local de instalação do dispositivo será sinalizado com placas.

**Art. 2º** As piscinas novas deverão ter, além do dispositivo proposto no caput do art. 1º, bombas de sucção que interrompam o processo automaticamente, sempre que o ralo se encontrar obstruído.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei pelos estabelecimentos a que se refere o art. 1º sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 50 (cinquenta) UFMF's (Unidade Fiscal do Município de Formiga), em caso de 1ª (primeira) notificação;
- b) multa no valor de 100 (cem) UFMF's (Unidade Fiscal do Município de Formiga), em caso de 2ª (primeira) notificação;
- c) interdição da piscina, em caso de uma 3ª (terceira) notificação.

**Parágrafo único.** A interdição só será cancelada após instalação do dispositivo de que trata



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

---

esta lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Formiga, 11 de setembro de 2017.

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**THIAGO LEÃO PINHEIRO**  
Chefe de Gabinete

*Originária do Projeto de Lei nº 076/2017, de autoria do Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César.*